**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.**
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

Projeto de Lei nº 03 de 20 de janeiro de 2013.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de desenvolvimento turístico executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com apoio e fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria da Administração.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal do Turismo, Esporte e Lazer:

a - gerir o Fundo Municipal de turismo estabelecendo política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

b - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações voltadas ao turismo;

c - submeter ao Conselho Municipal de Turismo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d - submeter ao conselho Municipal de Turismo as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

e - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

f - firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida Pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

b - emitir cheques para pagamentos, com a assinatura do Prefeito e Tesoureiro;

c - preparar as demonstrações mensais da receita e da despesas;

d - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 8 de 03 de 2013
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

e - encaminhar mensalmente à Contabilidade Geral do Município, os demonstrativos de receita e despesa;
f - providenciar junto à Contabilidade Municipal as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo.
Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Turismo serão provenientes:
a - das transferências oriundas do orçamento municipal, estadual ou federal;
b - dos rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;
c - dos produtos dos convênios firmados com o Governo Federa, Estadual e Entidades Privadas, desde que provenientes da área do turismo e destinadas para tal fim;
d - do produto da arrecadação da taxa de fiscalização dos empreendimentos turísticos;
e - das parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha, ou venha a receber, por força de lei e/ou convênios ligados a atividade turística;
f - das doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
g - dos lucros provenientes e oriundos de eventos promovidos pela Secretaria do Turismo, Esporte e Lazer;
h - da arrecadação proveniente da locação de bens públicos, quando da realização de festividades no Município;
i- outras receitas.
Art. 6º - Constituem-se Ativos do Fundo Municipal de Turismo:
a - disponibilidade monetárias em Bancos ou em Caixa Especial oriundas das receitas específicas;
b - direitos que porventura vier a constituir.
Art. 7º - Constituem-se Passivos do Fundo Municipal de Turismo, as obrigações de qualquer natureza, ligadas ao desenvolvimento turístico do Município.
Art. 8º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e referendada pelo Conselho Municipal de Turismo.
Art. 9º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos do Decreto do Executivo.
Art. 10 - O fundo Municipal de Turismo terá vigência ilimitada.
Art. 11 - As despesas com a implantação do Fundo correrão a conta de itens próprios do orçamento vigente.
Art. 12 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juliano Diogo Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Nº 137 Livro 01 Folha 29
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 18 de 03 de 2013
PRESIDENTE
SECRETÁRIO